



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano X. Número 1.963

Macapá, 2a.-feira, 27 de janeiro de 1975

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0014 de 10 de janeiro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0050/75-GAB.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Nelson Benedito Salomão de Santana, ocupante do cargo em comissão símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Planejamento e Orçamento, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território para viajar da Sede de suas atribuições — Macapá até a cidade de Brasília capital do Distrito Federal, a fim de tratar assuntos relativos ao Orçamento do Governo do Território Federal do Amapá.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 10 de janeiro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0077 de 27 de janeiro de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 017/75-SOP,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os Engenheiros Manoel Antônio Dias e Joaquim de Vilhena Neto, membros da Comissão de Fiscalização na elaboração dos Estudos e Anteprojeto para a construção do Porto de Macapá, para se deslocarem da sede de suas atividades — Macapá —, até Belém, capital do Estado do Pará, a fim de tomarem parte da reunião convocada pelo presidente da Comissão, no período de 27 a 31 do corrente.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 27 de janeiro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0074 de 27 de janeiro de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0050/75-GAB.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Carlos Cantídio Cortes, ocupante do cargo de Escriturário, nível 10-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo em comissão símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Planejamento e Orçamento, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 27 de janeiro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0078 de 27 de janeiro de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 017/75-SOP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Economista Nestlerino dos Santos Valente, membro da Comissão de Fiscalização na Elaboração dos Estudos e Anteprojeto para a construção do Porto de Macapá, para se deslocar da sede de suas atribuições — Macapá —, até Belém, capital do estado do Pará, a fim de tomar parte da reunião convocada pelo presidente da Comissão, no período de 27 a 31 do corrente.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 27 de janeiro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0079 de 27 de janeiro de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Augusto Monte de Almeida, ocupante da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Seleção e Aperfeiçoamento, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo em comissão símbolo 5-C, de Diretor do Serviço de Pessoal, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular, Dr. Nestlerino dos Santos Valente.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 27 de janeiro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0075 de 27 de janeiro de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Fernando Luiz Ramos Dias, Secretário de Obras Públicas do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador desta Unidade, durante o impedimento do respectivo titular, Exmo. Senhor Arthur Azevedo Henning.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 27 de janeiro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

As Repartições Públicas territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Fontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual . . . . .	Cr\$ 25,00
Semestral . . . . .	12,50
Trimestral . . . . .	6,25
Número avulso . . . . .	0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro e mês e ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jerrais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 0,01 se da mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

(P) nº 0080 de 27 de janeiro de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0178/74-SAF,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, Ranolfo Rodrigues de Almeida, Encadernador, nível 8-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, para exercer acumulativamente, em substituição, a função gratificada símbolo 5-F, de Chefe do Serviço de Atividades Gerais, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de janeiro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) nº 0082 de 27 de janeiro de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0068/75-GAB.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Considerar desligado do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, Joaquim Pedro da Silva, ocupante do cargo de Servente, nível 5 (Código GL-104), lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, em virtude de haver sido transferido para o Ministério da Justiça, de conformidade com a Portaria n.º 283/74, do Exmo. Senhor Diretor Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), publicada no Diário Oficial, de 27 de agosto de 1974, a contar de 1.º de fevereiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de janeiro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

Poder Judiciário

Justiça dos Territórios

## Juizado de Menores da Comarca de Macapá

Portaria n.º 13/75.

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito e de Menores da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com fundamento no art. 131 do Código de Menores, baixa as seguintes instruções:

Art. 1 — Nenhuma festividade carnavalesca poderá realizar-se, com a participação de menores de 18 (dezoito) anos, sem alvará deste Juízo.

Art. 2 — O requerimento, para a expedição do alvará, dirigido ao Juiz de Menores e firmado pelo Presidente ou Diretor Social da entidade patrocinadora, deverá dar entrada em Juízo até 15 (quinze) dias antes da festividade programada.

Parágrafo Único — O requerimento, apresentado em duas vias, deverá conter, obrigatoriamente, o local e natureza da festividade (baile, desfile, ensaio, etc.), categoria do público (adultos, jovens, crianças), data e horário além dos esclarecimentos sobre o consumo de bebidas alcoólicas e a venda de ingressos ou mesas a pessoas estranhas ao Quadro Social.

Art. 3 — Nas festividades infanto-juvenis, serão observadas as seguintes normas:

- encerramento, no máximo, às 20 horas.
- os menores de 5 (cinco) a 14 (quatorze) anos deverão estar acompanhados por adultos.
- obrigatoriedade de separação na pista de dança, do grupo de menores de 10 (dez) anos de idade superior.
- proibição do uso de lança-perfumes, bismagas de matéria plástica, objetos contundentes, confete de substância nociva ao organismo.
- os menores, abaixo de 5 (cinco) anos, não terão acesso às pistas de danças, ressalvado o direito de participação dos desfiles de fantasias, observadas as cautelas necessárias.
- nenhum adulto, ainda que pai, mãe ou responsável poderá permanecer na pista de dança, mesmo sob a justificativa de conduzir o menor.
- proibição de venda ou consumo de bebidas alcoólicas, inclusive cerveja e chope, em qualquer dependência da entidade patrocinadora, durante a realização da festividade.

Art. 4 — Nas festividades noturnas, programada por entidades que mantem Quadro Social, será tolerado o ingresso de menores, acima de 14 (quatorze) anos, desde que observadas as seguintes normas.

a) proibição da venda indiscriminada de ingressos ou mesas a pessoas estranhas;

b) tolerância na venda de ingressos ou mesas a convidados, responsabilizando-se o sócio no próprio ingresso ou em livro especial através de assinatura e indicação do número de matrícula.

c) separação dos bares de simples refrigerentes dos de bebidas alcoólicas, sendo vedado o acesso aos últimos dos menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 5 — Nas festividades noturnas, programadas por entidades oficiais, ainda que mediante a venda de convites será tolerado o ingresso de menores, acima de 14 (quatorze) anos, desde que acompanhados dos pais ou responsáveis.

Art. 6 — Nos bailes públicos não poderão ter ingressos menores de 18 (dezoito) anos. São equipados a bailes públicos, para os efeitos desta Portaria, os realizados:

a) em boites ou congêneres,

b) em entidades sociais, mediante venda indiscriminada de ingressos ou mesas;

c) em entidades sociais, mediante publicidade de venda de ingressos ou mesas, ainda que restrita a convidados dos sócios.

Art. 7 — Quando as entidades patrocinadoras estabelecerem níveis de idade, superior aos fixados nesta Portaria, para o ingresso de menores em suas festividades serão respeitados tais limites.

Art. 8 — As entidades patrocinadoras ficam obrigadas a reservarem uma mesa, em local próximo da pista de dança, destinada a fiscalização do Juizado.

Art. 9 — Os menores de 10 (dez) anos, não poderão tomar parte nos blocos, desfiles e cordões, na via pública, devendo os compreendidos entre 10 (dez) e 14 (quatorze) anos terem assistência próxima dos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único: A participação de menores de 10 (dez) a 14 (quatorze) anos não poderá ultrapassar das 20 (vinte) horas, exceto por ocasião dos desfiles oficiais, quando será tolerado até às 24 (vinte e quatro) horas, improrrogavelmente.

Art. 10 — É proibida a permanência de menores abaixo de 14 (quatorze) anos, em bares e congêneres, após às 22 (vinte e duas) horas, ainda que acompanhados dos pais ou responsáveis.

Art. 11 — Os menores, abaixo de 14 (quatorze) anos, encontrados desacompanhados na via pública após às 20 (vinte) horas, serão encaminhados ao Plantão de Juizado para as providências cabíveis junto aos responsáveis.

Art. 12 — Os ônibus e demais coletivos públicos não poderão transportar menores, abaixo de 14 (quatorze) anos, desacompanhados dos pais ou responsáveis, no período compreendido entre zero hora de sábado à zero hora de quarta-feira de cinzas.

Art. 13 — A infringência do disposto nos artigos 3, 4 e 9 da presente Portaria, além das providências imediatas cabíveis por parte da fiscalização, importará na cassação dos alvarás concedidos à entidade, até o final dos festejos carnavalescos.

Art. 14 — A fiscalização das disposições contidas na presente Portaria cabe, de imediato, sob as penas da lei, aos responsáveis pelas promoções.

A ausência de fiscalização supletiva do Juizado de Menores não justifica a omissão dos promotores das festividades nos casos de descumprimento das normas presentes.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Macapá, 21 de janeiro de 1975.

José Clemenceau Pedrosa Maia  
Juiz de Direito e de Menores de Macapá

Hildegardo M. T. P. de Miranda  
Chefe do Setor de Defesa Social (S.D.S.)  
Comissário de Menores

Comarca de Macapá

Juízo de Direito

Juizado de Menores

## Setor de Defesa Social

Portaria nº 01/75

O Dr. Hildegardo M. T. P. de Miranda Comissário Chefe do Setor de Defesa Social (S.D.S.) do Juizado de Menores da Comarca de Macapá-T.F.A., usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 07/74 publicada no Diário Oficial n.º 1869 de 31 de julho de 1974, e atendendo as conveniências dos Serviços do Juizado de Menores,

Resolve Determinar:

1 — Dos Deveres dos Comissários de Menores.

a — Identificar-se mediante a exibição de sua carteira funcional em qualquer lugar em que se apresente, quando no desempenho de suas funções.

A Carteira de Comissário de Menores apresenta as seguintes características: Tamanho 9,5 cm X 6,5 cm

VERSO — Armas Nacionais - conforme Lei n.º 5443 de 29 de maio de 1968 com os dizeres - Justiça dos Territórios Federal do Amapá-2.º Circunscrição-Comarca de Macapá - nome do Comissário - e Comissário de Menores sendo-lhes facultado o livre ingresso nas casas e estabelecimentos de Diversões Públicas-Assinatura do Juiz de Menores Dr. José Clemenceau Pedrosa Maia (Em Cor azul), em Diagonal-Juízo de Menores (Cor verde).

REVERSO — Retrato com carimbo do Juizado de Menores, n.º da Carteira-O Juiz de Menores faz saber as autoridades Cíveis e Militares que o Portador é Comissário de Menores, pelo que requisita todo o apoio e auxílio que o mesmo venha a necessitar no desempenho de suas funções. O Portador tem direito ao Porte de arma-Assinatura do Juiz de Menores-Assinatura do Portador (Todas as letras em cor azul).

b — Recorrer incontinentemente a autoridade Policial mais próxima quando desacompanhado no exercício de suas funções, comunicando-se com a chefia do Comissariado do Juizado de Menores sobre o ocorrido.

c — Respeitar estritamente os prazos fixados pela autoridade superior (Chefia do Comissariado no tocante à apresentação de Sindicâncias e outros Serviços que lhe forem atribuídos.

d — Ser pontual nos plantões e nos setores de fiscalização quando designado.

e — Levar ao conhecimento da Chefia do Comissariado de menores, em tempo hábil, para fins de substituição, quando da impossibilidade de poder cumprir a Escala de Plantão ou fiscalização.

f — Registrar no livro próprio quando em serviço de plantão ou fiscalização as ocorrências havidas.

g — Ostentar o seu distintivo quando de Serviço de Plantão ou em festa de caráter público.

h — Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes das portarias baixadas por este Juizado de Menores.

i — Devolver a carteira funcional e o distintivo quando licenciado, afastado ou dispensado de suas funções.

j — Tratar com urbanidade o Público em Geral.

1 — Guardar Sigilo sobre as funções de seu cargo, evitando comentários.

m — Ter pleno conhecimento da Legislação sobre Menores, particularmente o Código de Menores (Decreto n.º 17.943)-Lei Tutelar do menor-Portaria 07/74 do Juiz de Menores— D.O. n.º 1869 de 31/07/74.

3 — Das Atribuições dos Comissários de Menores

a — Auxiliar a chefia do Comissariado de Menores e acompanhá-los em diligências quando lhe for determinado.

b — Exercer vigilância sobre os menores em geral, fiscalizando a execução das leis de Assistência e Proteção que lhes dizem respeito, de acordo com as instruções ou ordens emanadas da Chefia do Comissariado de Menores.

c — Realizar visitas, diligências e inspeções ordenadas pelo Juiz de Menores e cumprir as determinações relativas ao Setor de Defesa Social (S.D.S.).

d — Proceder as investigações relativas aos menores, seus pais, tutores ou encarregados de sua guarda com o fim de esclarecer a ação da Justiça de Menores.

e — Deter e apreender os menores abandonados, ou infratores pondo-os a disposição do Setor de Serviço Social (S.S.S) para as devidas medidas legais.

f — Lavrar autos de Infração e multa por desrespeito aos dispositivos legais e regulamentares ou de Portarias e determinações do Juizado de Menores relativos a Assistência e Proteção de Menores.

g — Aceitar Tutela, Curatela ou outro encargo no interesse de Menores.

h — Ao Comissário de Menores somente será concedida autorização para usar distintivo após haverem decorridos 6 (seis) meses de efetivo exercício no cargo e haver demonstrado dedicação no desempenho dessa função.

i — Frequentar e obter conceito B (Bom) nos Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento de Comissários de Menores a serem realizados em Convênio com a Secretaria de Segurança Pública (SEGUP), condição «sine quae nom» para permanecer nas funções Comissário de Menores.

### 3 — Das Proibições

a — Solicitar quando em serviço, licenciados ou afastado por qualquer motivo benefícios em favor de terceiros, a fim de que tenham ingresso gratuito em quaisquer casas de Diversões Públicas, bailes ou outras festividades.

b — Prevaler-se de suas funções com o fito de exigir ou aceitar favores nos locais de fiscalização.

c — Expendere considerações entre si ou em público sobre ordens emanadas do Juiz de Menores ou Chefia do Comissariado, criticando-as ou delas divergindo as quais deverão ser rigorosamente acatadas e respeitadas, caso contrário, será dispensado ficando sujeito as penalidades legais.

d — Comentar entre si, ou com estranhos, sindicâncias levadas a efeito sobre menores, visto terem elas caráter sigiloso nos claros termos do Código de Menores.

Cumpra-se, registre-se e publique-se na forma da lei, dando-se ciência ao Comissário Chefe do Setor de Relações Públicas (S.R.P) e Comissários de Menores em exercício.

Macapá, 25 de janeiro de 1975.

Hildegardo M.T.P. de Miranda  
Chefe do Setor de Defesa Social do Juizado de Menores.

### Poder Judiciário

#### Justiça dos Territórios

Juiz de Direito da Comarca de Macapá.

Edital de Leilão do bem Pertencente a Osvaldo Barbosa de Souza.

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal de Amapá, na forma da Lei etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo foi proferido às fls. 72, dos autos com pedido de Falência, sob o número 6.382, em que figura como requerente Citreq-Cia. Importadora de Tratores e Equipamento e requerida: Construtora Comercial Carmo Ltda., que se processa por este Juízo, o despacho do teor seguinte: «Com fundamento no art. 12, parágrafo 4.º do Decreto Lei n.º 7.661 de 21 de junho de 1945, (Lei das falências), defiro o pedido de fls. 63, para ordenar como ordeno, o sequestro do equipamento pesado para construção de estrada, que se encontra na rodovia BR-156, no trecho Oiapoque — Calçoene, que se encontra em poder da devedora Construtora comercial Carmo

Ltda., ficando terminantemente proibida qualquer alienação destes. Publique-se o presente despacho em edital, no diário oficial. Os bens e livros sequestrados permaneceram sob a guarda e depósito do credor Citreq — Cia. Importadora de Tratores e Equipamentos, a quem nomeio depositário, com fundamento no art. 12, parágrafo 4.º da Lei das falências devendo a mencionada credora, uma vez intimada, prestar o compromisso legal de fiel depositário, competindo-lhe a guarda e depósito dos objetos ora sequestrados. Expeça-se mandado de sequestro. Intimem-se. Macapá (Ap.) 10-01-75. a) José Clemenceau Pedrosa Maia — Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro, alegar ignorância, expedi o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia  
Juiz de Direito c/atribuições de Juiz Federal

### Poder Judiciário

#### Justiça do Trabalho da 8ª Região

#### Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

#### Edital de Citação

Pelo prazo de 10<sup>os</sup> dez dias

Pelo presente edital fica Citada Haussler Engenharia e Construções Ltda. atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo n.º JCJ-Macapá-1326/74, em que Ulisses Santos de Almeida é reclamante, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 645,90 (seiscientos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa centavos), além de acessórios, nos seguintes termos de acordo celebrado em audiência de 06.12.74, às 09:00 horas: ... « A 1ª reclamação Haussler Engenharia Ltda. pagará ao reclamante no dia 17 de dezembro de 74, a importância de Cr\$ 500,00 ... Fica estabelecida a multa de 20% no caso de não pagamento na data prefixada. Custas pela reclamada Haussler Engenharia Ltda., calculadas sobre o valor do acordo, na quantia de Cr\$ 45,90 ... »

Caso não pague nem garanta a execução, penhorar-se-ão tantos bens quantos forem encontrados e bastem para integral pagamento da dívida.

Secretaria da JCJ de Macapá, 21.01.75. Dado e passado na Secretaria da JCJ de Macapá. Eu, (Manoel Vieira Façanha), Auxiliar de Serviços Judiciais-B, datilografel. E Eu, Clodoaldo Maia de Andrade, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo.

Antonio Soares Araújo  
Juiz de Trabalho Substituto, na  
Presidência da JCJ de Macapá.

Preço do Exemplar:  
Cr\$ 0,50